



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte – MT. Lei Municipal nº 031/90



RESOLUÇÃO Nº 004/2026- CMDCA/Brasnorte.

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, definindo a Comissão Organizadora.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Brasnorte – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 1374/2011 e tendo em vista que foi deliberado por Reunião Ordinária, no dia 14 de maio de 2026, às 08:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Campo Grande.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito, conforme estabelece a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

Art. 2º - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no dia 19 de junho de 2026.

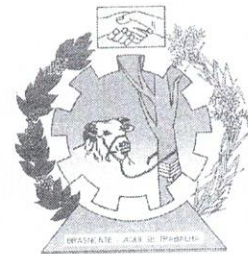
Art. 3º - A IV Conferência terá como Tema Central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Art.4º - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Comissão Organizadora com os seguintes membros:

1. Representante governamental: Presidente - Ariadne Furtado Bento de Oliveira;
2. Representante governamental: Cleide Moreira de Souza Santos;
3. Representante civil: Nelsi Spaniol;
4. Representante civil: Elizeu Casemiro de Oliveira;
5. Secretaria Executiva: Tatiane Ap.^a dos Santos de Assiz



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

- a) Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;
- b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;
- c) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da Conferência Municipal;
- d) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferência Regionais;
- e) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;
- f) Exercer outras atividades correlatas.

Art.6º - A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ariadne Furtado Bento de Oliveira
Presidente do CMDCA